saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.588/2026

1. PREÂMBULO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 01.377.043/0001-53, com sede administrativa na Rua Catuípe , 1889-E, Bairro Rio Verde, por meio de sua agente de Contratação, designada pela Portaria nº 002 de 07 de Janeiro de 2026, torna público para conhecimento dos interessados, o **Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados de Assistente Social, consistentes na realização de avaliações socioeconômicas, visitas domiciliares e elaboração de relatórios sociais, sob demanda, destinados à instrução dos processos administrativos de concessão e renovação do benefício da Tarifa Social de água e esgoto, nos termos da Lei Municipal nº 2.939/2019, pelo período de 12 (doze) meses,** mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações e no que couber.

Período para apresentação dos pedidos de credenciamento: de **24/08/2026** a **24/08/2027**.

Durante todo o período de vigência deste Edital, os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, mediante protocolo eletrônico da documentação exigida neste Edital, por meio do sistema 1DOC.

O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de início do período de credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado e observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins de protocolo, será considerada a data e o horário registrados pelo sistema eletrônico 1DOC.

Forma de apresentação dos documentos

Online:

Local do recebimento dos documentos: Envio exclusivo em formato digital: acesse formato digital, por meio do site: https://saae.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/

SAAE ONLINE

Clickar pessoa física ou jurídica

INEXIGIBILIDADE /CREDENCIAMENTO – PESSOA FISICA

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

INEXIGIBILIDADE /CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

Abrir online>Via protocolo 1Doc

Utilize o "Via Protocolo 1Doc" para finalizar o processo.

O interessado deverá acessar o Site do SAAE e entrar na aba SAAE ONLINE e encaminhar toda a documentação exigida neste Edital, a qualquer tempo durante a vigência do Edital de Credenciamento.

Observação: Após o recebimento do pedido de credenciamento, o Agente de Contratação realizará a análise da documentação e divulgará o resultado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do protocolo do requerimento, por meio dos canais oficiais de divulgação do SAAE e, quando cabível, pelo sistema eletrônico utilizado no procedimento.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Constitui objeto do presente termo credenciar interessados, que deverão prestar os serviços de **Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados de Assistente Social, consistentes na realização de avaliações socioeconômicas, visitas domiciliares e elaboração de relatórios sociais, sob demanda, destinados à instrução dos processos administrativos de concessão e renovação do benefício da Tarifa Social de água e esgoto, nos termos da Lei Municipal nº 2.939/2019, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Foi elaborado o Termo de Referência **Anexo I**, o qual servirá de base para todo o procedimento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Departamento de Arrecadação

14 - 13.100.17.122.1300.2147.3.3.90.00.00 .1.501.0000000000

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

5.1. Poderão participar do credenciamento, **as pessoas físicas e jurídicas** interessadas, que atendam a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

Obs. 1: No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

Obs. 2: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.2. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar toda a documentação exigida exclusivamente em formato digital, por meio do **Portal do Fornecedor do SAAE de Lucas do Rio Verde**, utilizando o sistema eletrônico integrado ao **1Doc**, disponível no endereço eletrônico: **site link** https://saae.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/ dentro do prazo de vigência deste Edital de Credenciamento.

5.2.1. Para protocolar o pedido de credenciamento, o interessado deverá observar os seguintes procedimentos:

1. Acessar SAAE ONLINE;
2. Selecionar a opção **"Inexigibilidade/Credenciamento Pessoa Jurídica** ou **Pessoa Física"**, conforme o caso;
3. Escolher a modalidade;
4. Selecionar a opção **"Abrir Online"**;
5. Finalizar o protocolo por meio do sistema **1Doc**, anexando toda a documentação exigida neste Edital.

5.2.2. Não serão aceitos requerimentos ou documentos encaminhados por meio diverso do sistema eletrônico oficial disponibilizado pelo SAAE.

5.3.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

5.3.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.3.3. A Administração reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.4. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.4.1. Nos casos omissos, a (o) agente de contratação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.5. Não poderá participar do presente credenciamento empresa:

5.5.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com esta Administração;

5.5.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com esta Administração ou mesmo quando aplicada por outros órgãos ou entidades públicas;

5.5.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.5.4. Que tenha funcionário ou membro da Administração da Autarquia Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

5.5.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

5.6. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.6.1. A simples apresentação do termo de aceite da proposta financeira corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a (o) Agente de Contratação do disposto no artigo 337-M do Código Penal.

5.6.2. Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se esta ocorrer após a abertura do certame.

5.7. A entrega do termo de aceite da proposta financeira implica os seguintes compromissos por parte do credenciado:

5.7.1. Estar ciente das condições do edital;

5.7.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.7.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela (o) Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

5.7.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

6. DO SERVIÇO

6.1. Descrição dos serviços:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS							
ITEM	COD. SAAE	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT.ESTIMADA DE ANTENDIMENTOS/ ANO	V. UNIT.	V.TOTAL

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

1	66435	216056-0	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - ASSISTENTE SOCIAL, PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE PEDIDOS DE INCLUSÃO NA TARIFA SOCIAL, BEM COMO VISITA AO DOMICÍLIO	UN	400	R$ 205,00	R$82.000,00
					VALOR TOTAL		R$ 82.000,00

6.1. Após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo SAAE, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a avaliação socioeconômica e entregar o respectivo Relatório Socioeconômico Conclusivo, em envelope lacrado, diretamente ao Fiscal do Contrato ou servidor formalmente designado, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, observando o sigilo profissional e a confidencialidade das informações obtidas durante a execução dos serviços.

6.2. A contratação dos profissionais e/ou pessoas jurídicas credenciadas será realizada de forma paralela e não excludente, permitindo a prestação dos serviços por todos os credenciados que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, conforme a demanda do SAAE.

6.3. A distribuição das demandas entre as CONTRATADAS credenciadas será realizada por meio de sistema de rodízio, observando-se rigorosamente a ordem cronológica do credenciamento, de forma a assegurar tratamento isonômico entre todos os credenciados.

6.3.1. Para cada demanda, o SAAE emitirá Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço (OS) à CONTRATADA que estiver na vez do rodízio, observada a ordem cronológica do credenciamento.

6.3.2. O gerenciamento e o controle da distribuição das demandas serão realizados pelo SAAE, por meio do sistema de rodízio entre as CONTRATADAS credenciadas, garantindo a alternância dos atendimentos, a transparência na distribuição dos serviços e a igualdade de oportunidades entre todos os credenciados.

6.3.3. Todas as CONTRATADAS credenciadas participarão do sistema de rodízio, conforme a necessidade da Administração, sendo vedada qualquer forma de preferência, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade de atendimento devidamente justificadas e aceitas pelo **SAAE**.

6.3.4. As demandas, contendo a quantidade de avaliações socioeconômicas a serem realizadas, serão formalizadas mediante a emissão de solicitação ou

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

Ordem de Serviço (OS), expedida pelo **SAAE**, com a indicação do número das unidades consumidoras (famílias) que deverão ser visitadas e avaliadas.

6.3.5. Caso a **Contratada** não possa atender à demanda solicitada no prazo estipulado, deverá comunicar imediatamente ao **SAAE**, informando formalmente os motivos da impossibilidade.

6.3.6. Caso o credenciado se recuse a realizar a avaliação sem justificativa técnica ou legal aceita pela Administração, poderá estar sujeito ao descredenciamento, e às demais sanções administrativas e legais cabíveis.

6.3.7. Todas as despesas com a prestação dos serviços, diretas e indiretas, incluindo deslocamentos para visitas domiciliares, tributos, seguros e materiais de expediente, são de inteira responsabilidade do credenciado.

6.3.8. O **SAAE** poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou determinar a reapresentação das avaliações e dos relatórios socioeconômicos quando estes não atenderem às especificações deste Termo de Referência ou às normas do CFESS/CRESS.

6.3.9. Após a conclusão dos serviços e entrega dos respectivos laudos, a Contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente à quantidade de avaliações efetivamente realizadas e entregues. Constatada qualquer irregularidade documental ou técnica, o **SAAE** notificará a **CONTRATADA** para promover a regularização, ficando suspenso o processo de liquidação e pagamento até o saneamento das inconsistências.

6.4. Os pareceres técnicos deverão ser entregues na forma de Relatório Socioeconômicos Conclusivos, devidamente assinados por Assistente Social com registro ativo no órgão de classe (CRESS), contendo a conclusão técnica sobre o enquadramento ou não do usuário nos critérios da Tarifa Social.

6.4.1. Os Laudos Socioeconômicos Conclusivos deverão ser impressos em 02 (duas) vias (uma para o prontuário do **SAAE** e outra para o arquivo do profissional) e estar em estrita conformidade com a Lei Federal nº 8.662/1993 (Lei de Regulamentação da Profissão), com o Código de Ética do Assistente Social e com a Resolução CFESS nº 493/2006, além das normativas municipais que regem o benefício.

6.4.2. Os Laudos Socioeconômicos Conclusivos deverão ser entregues em envelopes lacrados na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, situada na Rua Catuípe, nº 1889-E, Bairro Rio Verde, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.462-053, diretamente ao Fiscal do Contrato ou ao servidor formalmente

designado pela Administração, preservando o sigilo profissional, a confidencialidade das informações e os princípios éticos previstos no Código de Ética do Assistente Social.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A distribuição dos serviços será realizada conforme especificado no Termo de Referência.

8. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. A interessada deverá apresentar declaração de que aceita a remuneração fixada pela Administração para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, correspondente ao valor unitário de R$ 205,00 (duzentos e cinco reais) por avaliação socioeconômica, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, renunciando à reivindicação de valores adicionais decorrentes da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou reajuste, quando cabíveis.

8.2. Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

8.3. Não será deferido o credenciamento da interessada quando:

8.3.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

8.3.2. Forem apresentados documentos incompletos, contendo irregularidades ou vícios que impeçam a análise da habilitação, desde que não sejam passíveis de saneamento na forma da Lei nº 14.133/2021;

8.3.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

8.4. Os interessados neste credenciamento implicam em:

8.4.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

8.4.2 Compromisso da credenciada, quando contratada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

8.5. É vedado ao contratado exigir, cobrar ou receber dos usuários qualquer valor, taxa, honorário ou vantagem, a qualquer título, em razão da prestação dos serviços objeto deste credenciamento, sob pena de descredenciamento, sem

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

9.1. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do início do Credenciamento.

9.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 §1º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.3. As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

9.3.1. Protocolo no setor de atendimento do SAAE LRV no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

9.3.2. Encaminhamento por e-mail, no diretório oficial do departamento de Licitação, qual seja: licitacao@saaelrv.com.br

9.4. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones (65) 3549-7715/7722 ou pessoalmente de segunda a sexta-feira no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min. (horário Mato - Grosso).

9.5. No "Site" do, https://saae.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/ serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

9.8. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

9.9. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Autarquia SAAE poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial de Contas TCE e em Jornal de Grande Circulação

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, os interessados poderão encaminhar toda a documentação de habilitação e o Termo de Aceite exclusivamente em meio digital, por meio do sistema **1DOC,** disponível em Portal de Serviços da Autarquia SAAE através do link: https://saae.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/ , observado o prazo estabelecido neste edital.

10.2. Os documentos encaminhados deverão estar completos, legíveis e em formato que permita sua adequada análise pela Administração.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto deste credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação.

11.1.1. Será considerada habilitada o interessado que apresentar todos os documentos relacionados no Termo de Referência, observando que:

11.1.2. A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais;

11.1.3. Constituem motivos para inabilitação do interessado, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

11.1.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.1.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.1.3.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

11.1.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado.

11.1.5. Os documentos obtidos por meio eletrônico poderão ter sua autenticidade verificada pela Administração nos respectivos sítios oficiais, dispensando-se a apresentação de autenticação, quando possível a conferência eletrônica.

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

11.1.6. O recebimento da documentação de habilitação ocorrerá exclusivamente em meio digital, por meio do sistema indicado neste Edital, podendo os documentos ser apresentados em cópias digitalizadas ou em formato eletrônico, sujeitando-se à conferência de autenticidade pelo Agente de Contratação ou pela Equipe de Apoio, quando necessário.

11.1.7. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade e da regularidade dos documentos apresentados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Após o recebimento da documentação de habilitação, o Agente de Contratação realizará a análise dos documentos apresentados pelos interessados, encaminhados exclusivamente por meio do sistema 1DOC. Concluída a análise, o resultado será divulgado pelos meios oficiais previstos neste Edital.

12.1.1. O Agente de Contratação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a solicitação e os documentos necessários.

12.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

12.3. Não sendo atendidos os requisitos de habilitação previstos neste Edital, o pedido de credenciamento será indeferido, sendo o interessado comunicado por meio do sistema 1DOC, com a indicação dos motivos do indeferimento.

13. RECURSOS

13.1. É facultado ao interessado interpor recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão, nos seguintes casos:

a) habilitação ou inabilitação do interessado;

b) deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento;

c) anulação ou revogação do procedimento de credenciamento;

d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.3. Interposto o recurso, os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da divulgação da sua interposição.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias**

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.5. O pedido de reconsideração será cabível, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão, relativamente aos atos dos quais não caiba recurso hierárquico, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

13.9. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao Departamento de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em dias úteis, no horário das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, ou por meio do sistema eletrônico utilizado para o protocolo do credenciamento, quando disponível.

13.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente ratificará os atos praticados e determinará o prosseguimento do procedimento de credenciamento.

13.11. O deferimento do credenciamento não gera direito à contratação imediata, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

13.12. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado nos meios oficiais de publicação adotados pelo SAAE, sem prejuízo das comunicações realizadas por meio do sistema eletrônico utilizado no procedimento, quando cabível.

13.13. A interposição de recurso manifestamente protelatório poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O credenciamento será submetido à homologação da autoridade competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

14.2. O procedimento de credenciamento será submetido à homologação da autoridade competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, após a verificação da regularidade dos atos praticados.

14.3. Após a homologação, o interessado credenciado será convocado, por meio do sistema eletrônico utilizado no procedimento ou por outro meio oficial de

comunicação, para assinatura eletrônica do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

14.4. O não atendimento à convocação para assinatura do Contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15. DO CONTRATO

15.1. As obrigações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por meio de Contrato, conforme minuta constante do Anexo V deste Edital.

15.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo seus efeitos na forma da legislação vigente.

15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal do interessado credenciado.

15.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes de representação e documento oficial de identificação, caso tais documentos não constem dos autos do processo de credenciamento.

15.5. A critério da Autarquia, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Autarquia;

15.6. Constituem motivos para a rescisão ou extinção do Contrato as hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas no **item 22** deste Edital

16.DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. As regras relativas às alterações contratuais, ao reajuste, à repactuação, quando cabível, e ao reequilíbrio econômico-financeiro são as constantes da minuta do Contrato **(Anexo V).**

17. OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA

17.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.

17.2. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência, o Contrato e seus anexos;

17.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, inconsistências ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que promova sua correção, complementação ou refazimento, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

17.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços efetivamente executados, após a conferência da documentação apresentada e a verificação da conformidade da execução contratual pelo Fiscal do Contrato.

17.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente, neste Termo de Referência e no Contrato, quando verificado o descumprimento de obrigações contratuais.

17.6. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços objeto da contratação.

17.7. Efetuar o pagamento à Contratada correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

17.8. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução contratual, quando houver controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou extensão dos serviços executados, para fins de liquidação e pagamento, observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

17.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Lucas do Rio Verde/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **Contratada**.

17.11. Exigir a apresentação de notas fiscais com as solicitações fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento das obrigações contratuais, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Contratada, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

17.12. Receber os serviços executados na forma, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

17.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.14. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.14.1. A Autarquia terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.15. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela **Contratada** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observadas, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

18.2. Atender as solicitações do **CONTRATANTE**, executando os serviços na forma, nos locais e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega.

18.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

18.4. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a execução dos serviços na data prevista, apresentando a devida justificativa.

18.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

18.6. Manter atualizado junto à Contratante endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para recebimento de comunicações oficiais durante toda a execução contratual;

18.7. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

18.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.9.1. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

18.10. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

18.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **Contratante**;

18.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

18.18. Executar os serviços por profissional devidamente habilitado e

regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), observando as normas técnicas, legais e éticas aplicáveis ao exercício da profissão;

18.19. Quando aplicável, orientar e treinar seus empregados ou colaboradores sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais aos quais tenha acesso em razão da execução do contrato.

18.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.21. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

18.22. Manter atualizados junto ao **Contratante** o endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para recebimento de comunicações oficiais durante toda a execução contratual, bem como indicar representante, quando se tratar de pessoa jurídica.;

18.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **Contratante** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na formação dos custos necessários à execução dos serviços, exceto quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.25. Submeter previamente ao **Contratante**, por escrito, qualquer alteração na forma de execução dos serviços que possa impactar as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

18.26. Suspender, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade executada em desacordo com as normas legais, técnicas ou contratuais, ou que coloque em risco pessoas ou bens.

18.27. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **Contratante** ou por seus representantes, sempre que necessário ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

18.28. Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários à adequada execução dos serviços, quando exigidos pela natureza da contratação.

18.29. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pelo **Contratante**, observadas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

18.30. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual aos seus empregados, quando aplicável, bem como pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

18.31. Manter profissionais habilitados e qualificados para a execução dos serviços durante toda a vigência do contrato.

18.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

18.33. Responsabilizar-se pelos seguros legalmente exigidos para a execução dos serviços e por seus empregados, quando aplicáveis.

18.34. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

18.35. Os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços correrão por conta da **Contratada**, quando exigidos para a prestação dos serviços.

19. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A convocação da Credenciada para a execução dos serviços será formalizada pela Contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento formal equivalente, contendo as informações necessárias à execução da demanda, especialmente o objeto, o local, o prazo e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

19.2. O não comparecimento da credenciada convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

19.3. A Execução dos serviços deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência **Anexo I,** e demais anexos.

19.4. O setor de demandante Caberá a Fiscalização e acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

19.5. A fiscalização poderá determinar as medidas necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive a suspensão de atividades executadas em

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

desconformidade com as disposições contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.6. Quando a execução dos serviços ocorrer por intermédio de empregados, prepostos ou colaboradores da Credenciada, a Contratante poderá exigir sua substituição, mediante justificativa, quando sua atuação comprometer a adequada execução contratual ou contrariar normas legais, éticas ou disciplinares. Na hipótese de credenciamento de pessoa física, a Contratante poderá exigir a substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, legais ou éticas, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A **Contratada** deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica referente aos serviços efetivamente executados, devidamente preenchida, sem rasuras, atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada da Ordem de Serviço, requisição ou outro documento comprobatório da execução, quando exigido pela **Contratante**.

20.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, o SAAE efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados mensalmente na terceira ou quarta semana do mês subsequente a prestação dos serviços/entrega do objeto, observado o prazo indicado no Termo de Referência.

20.3. O **Contratante** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas solicitações expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

20.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Autarquia SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

20.5. A **Contratada** deverá apresentar as seguintes documentações para fins de pagamento:

20.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

20.5.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

20.5.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

20.5.3.1. Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

20.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

20.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

20.5.6. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante **no item 20.4,** devendo a Contratada ficar responsável pela conferência de tal validade.

20.5.6.1 Nos casos da **Contratada** ser pessoa física, fica dispensado a entrega da Certidão solicitada no Item **20.5.4.**

20.6. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

20.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à **Contratada** para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

20.8. A entrega dos serviços será após a emissão da Ordem de Execução, para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada entre os dias 25 e 30 de cada mês, para pagamento no mês subsequente a execução.

20.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura **Contratada** não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo SAAE, entre

a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6 / 100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.10. O **Contratante**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) Existência de qualquer débito exigível pelo **Contratante**.

20.11. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

20.11.1. O disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações;

20.11.2. As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 5.829/2022, sob pena de não aceitação por parte do **Contratante**.

21.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa a contratada que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

21.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os credenciados, em qualquer momento do credenciamento.

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

21.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

21.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CREDENCIANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

21.3. O Credenciado ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Advertência, pela falta o **subitem 21.1.1**, quando não se justificar penalidade mais grave;

21.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos **subitens 21.1.1, 21.1.4 e 21.1.6;**

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos **subitens 21.1.3, 21.1.5, 21.1.7;**

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos **subitens 21.1.2 e de 21.1.8 a 21.1.12;**

21.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos **subitens 21.1.2 a 21.1.7** deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos **subitens 21.1.8 a 21.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

21.4. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 21.2** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 21.3.2** deste edital.

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do Credenciado/Contratada.

21.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **Contratada**, assegurará ao **Contratante** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

22.1.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial nos casos especificados neste edital e no contrato.

22.2. Descredenciamento:

22.2.1. Pela AUTARQUIA:

a. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

d. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Autarquia Municipal;

e. Em razão de caso fortuito ou força maior;

f. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g. Por não atender os Contribuintes encaminhados pela Autarquia SAAE com qualidade;

h. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 155 da Lei 14.133/21.

22.2.2. Pela contratada:

22.2.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Autarquia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22.3. As multas por venturas aplicadas serão descontadas dos créditos da **Contratada** e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do SAAE.

22.3.1. Em se tratando da **Contratada** que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do SAAE.

22.3.2. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

22.4. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

22.4.1. Advento do termo contratual;

22.4.2. Rescisão;

22.4.3. Anulação;

22.4.4. Falência ou extinção da empresa;

22.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Credenciado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

22.6. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da **Contratada**, relativas a prestação dos serviços.

22.7. Caso a Autarquia não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que a **CREDENCIADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

22.8. Além dos motivos previstos no artigo 155 da Lei 14.133/21 para rescisão do contrato, o **SAAE** poderá rescindi-lo, também, unilateralmente, na ocorrência dos seguintes fatos:

22.8.1. A paralisação total ou parcial do serviço;

22.8.2. A subcontratação parcial ou total do serviço sem anuência **do SAAE**.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao Agente de Contratação de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

23.2. Fica assegurado ao SAAE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

23.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Autarquia SAAE de Lucas do Rio Verde-MT;

23.5. A (o) Agente de Contratação de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.6. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Lucas do Rio Verde – MT, com exclusão de qualquer outro;

23.7. As decisões da (o) Agente de Contratação de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, e no site oficial do SAAE LRV site http://saae.lucasdorioverde.mt.gov.br salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

23.8. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: também pode ser feita a solicitação através do e-mail: https://saae.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/ podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07h00min às 11h00min às 13h00min às 15h00min, (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

23.9. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso e as publicações no Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

23.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/21

24. ANEXOS DO EDITAL

24.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Termo de Aceite da Proposta Financeira
Anexo III – Modelo Carta de Credenciamento
Anexo IV – Declaração Unificadas
Anexo V – Minuta do Contrato
Anexo VI – Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (lei complementar nº123/2006)
Anexo VII: Ficha Cadastral;

Lucas do Rio Verde, 07 de agosto de 2026.

Paulo Vicente Nunes
Diretor SAAE

Lucas do Rio Verde-MT

ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA

1 INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

1.1. Objeto: Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados de Assistente Social, consistentes na realização de avaliações socioeconômicas, visitas domiciliares e elaboração de relatórios sociais, sob demanda, destinados à instrução dos processos administrativos de concessão e renovação do benefício da Tarifa Social de água e esgoto, nos termos da Lei Municipal nº 2.939/2019, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Da fiscalização do Contrato:

Fiscal: Adrieni Souza da Silva Aranha - **Matricula** - 265

Suplente: Hevellin Cristine Ramos Oliveira – **Matricula** - 501

1.2.1.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos.

1.2.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados.

1.3. E-mail para contato: compra@saaelrv.com.br e licitacao@saaelrv.com.br , ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução Contrato, tal como, dará ciência à Autarquia.

1.4. Prazo de Vigência do Contrato:

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrado o interesse da Administração.

1.5. Prazo de Execução e Forma de Prestação dos Serviços

1.5.1. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Arrecadação do SAAE de Lucas do Rio Verde.

1.5.2. Após o recebimento da autorização, a **CONTRATADA** deverá realizar a avaliação socioeconômica e entregar o respectivo laudo técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

1.5.3. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá realizar visita domiciliar no endereço informado pelo usuário que protocolou pedido de concessão ou renovação do benefício da Tarifa Social, efetuando a avaliação socioeconômica necessária à instrução do processo administrativo.

1.5.4. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às disposições da **Lei Federal nº 8.662/1993**, ao Código de Ética do Assistente Social, às Resoluções do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), às normas do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) e à legislação municipal aplicável.

1.5.5. Concluída a avaliação, o laudo técnico deverá ser entregue em envelope lacrado, diretamente ao Fiscal do Contrato ou ao servidor por ele designado, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, localizada na Rua Catuípe, nº 1889-E, Bairro Rio Verde, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.462-053, preservando-se o sigilo das informações e os princípios éticos que regem o exercício profissional do Assistente Social.

1.5.6. Os serviços executados deverão ser acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou do documento fiscal legalmente admitido para a pessoa física ou jurídica contratada, bem como da correspondente Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço emitida pelo SAAE, para fins de recebimento, liquidação e pagamento.

1.5.7. A emissão da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço observará os critérios de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 6.703/2024

2 JUSTIFICATIVAS

2.1 Justificativa para Vedação de Empresas em Consórcios

Inicialmente, cumpre ressaltar que a admissão ou veto à formação de consórcios em certames licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador uma vez que o art. 15 da lei n. 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios.

Além disso, é assento na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aqueles que visam a contratação de obras e serviços que envolvam grande vulto econômico

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

e elevada complexidade técnica, funcionando a "junção de esforços" como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão n°. 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:

> A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.

Nota-se, então, que em que pese não seja uma regra absoluta, a participação de empresas em consórcios deve voltar-se para contratações nas quais a presença de empresas, individualmente, poderia comprometer o próprio êxito do processo licitatório e, consequentemente, da contratação visada.

Todavia, este não é o caso do objeto que se busca licitar, haja vista que os bens/serviços licitados não possuem complexidade técnica que remonte a necessidade de conjunção de esforços para que o interesse público possa ser satisfeito.

É importante frisar que a vedação à participação de empesas em consórcio não tem o condão de restringir à competitividade, mas, ao contrário, aumentá-la, ao passo que haverá um maior número de empresas participando individualmente, o que ocasiona um acaloramento competitivo entre os licitantes.

O próprio TCU já reconheceu em seu Acórdão n°. 566/2006-Plenário, que "a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade" e que a sua aceitação "situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante".

Nas sábias palavras do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477) temos que:

> No campo da s licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemáticas a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a vida adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.

O aumento ou redução da competitividade, deve, então, ser avaliada à luz do caso concreto, conforme bem previu o ilustre doutrinador citado. Em certames nos quais a disputa seria reduzida a um pequeno número de licitantes, a constituição de consórcios mostrar-se-ia como uma importante ferramenta para a satisfação do interesse público através da ampliação da competitividade.

Já em casos como o do objeto que se busca adquirir, o efeito seria diametralmente oposto, haja vista que, diante da grande quantidade de empresas fornecedoras, abrir-se-ia a possibilidade para que diversas delas se reúnam para angariar grande parte dos itens licitados sem que, necessariamente tivessem que disputar entre si para tanto.

Diante do exposto, portanto, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de fornecer o objeto a ser licitado, a Autarquia, opta por não permitir a participação de empresas em consórcio no instrumento convocatório, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade, economicidade e moralidade, nos termos do acima exarado.

3 DO ÓRGÃO

3.1. ORGÃO CONTRATANTE:

3.1.1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Lucas do Rio Verde.

3.2. SETOR DEMANDANTE:

3.2.1. Departamento de Arrecadação

Dotação orçamentária:

14 - 13.100.17.122.1300.2147.3.3.90.00.00 .1.501.0000000000

4. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

Descrição de categoria de investimento:	
( ) Aquisição de bens	**(x) Prestação de Serviços**
( ) Obras de Engenharia	( ) Serviços de Engenharia

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

Forma de Contratação:	**Tipo de Julgamento:**	
() Pregão Eletrônico Tradicional; ( ) Pregão Eletrônico SRP; () Concorrência Tradicional; ( ) Concorrência SRP; ( ) Leilão; ( ) Concurso; ( ) Diálogo Competitivo ( ) Dispensa Eletrônica – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021. ( ) Dispensa (**X) Inexigibilidade de Licitação mediante Credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.703/2024.**	( ) Menor Preço; ( ) Maior Percentual de desconto; ( ) Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico; ( ) Técnica e Preço; ( ) Maior Retorno Econômico; ( ) Maior Lance **(X) Não se aplica**	( ) por lote **(X) por item**

5. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

5.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados de Assistente Social, consistentes na realização de avaliações socioeconômicas, visitas domiciliares e elaboração de relatórios sociais, sob demanda, destinados à instrução dos processos administrativos de concessão e renovação do benefício da Tarifa Social de água e esgoto, nos termos da Lei Municipal nº 2.939/2019, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	COD. SAAE	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE ESTIMADA DE ANTENDIMENTOS/ ANO	V. NIT.	V.TOTAL
1	66435	216056-0	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - ASSISTENTE SOCIAL, PARA EMISSÃO DE RELATÓRIO SOCIOECONÔMICO AOS PEDIDOS DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL NAS FATURAS DE ÁGUA.	UN	400	R$ 205,00	R$ 82.000,00
						VALOR TOTAL	R$ 82.000,00

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

5.1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.092/2022, de 11 de outubro de 2022.

5.1.2. O presente procedimento será realizado por meio de credenciamento, na forma do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.703/2024, permanecendo aberto durante o prazo de vigência do Edital para o credenciamento de todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Lucas do Rio Verde é responsável pela gestão de 26.226 ligações residenciais ativas de água no município, atendendo a um número expressivo de famílias inseridas nas mais diversas realidades socioeconômicas. Esse número demanda acompanhamento técnico contínuo para garantir a correta concessão, manutenção, revisão e eventual cancelamento do benefício, conforme critérios socioeconômicos estabelecidos em normativa municipal.

6.1.1. Atualmente, encontram-se cadastradas **384 (**trezentas e oitenta e quatro) **unidades consumidoras** no benefício da **Tarifa Social**, que demandam acompanhamento periódico para verificação da manutenção, revisão ou cancelamento do benefício. Resumidamente, o SAAE de Lucas do Rio Verde gerencia um volume considerável de ligações, onde o benefício da Tarifa Social representa apenas 1,46% do total de ligações residenciais ativas (384 de 26.226). Esse cenário destaca a importância de uma avaliação eficiente para garantir que o benefício chegue a quem realmente precisa, respeitando os critérios de vulnerabilidade socioeconômica.

6.2. O objeto da Contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados de Assistente Social, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e e no Decreto Municipal nº 6.703/2024, visando atender, sob demanda, às necessidades do SAAE na realização de avaliações socioeconômicas e emissão de relatórios sociais destinados à instrução dos processos de concessão e renovação da Tarifa Social.

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

7.2. O credenciamento revela-se plenamente viável para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas que disponham de Assistente Social devidamente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), observadas as normas expedidas pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), garantindo a qualidade técnica necessária à realização das avaliações socioeconômicas.

7.3. O credenciamento permitirá a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas definidos pela Administração, em conformidade com o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não há critérios de sustentabilidade a ser exigido neste processo.

8.2. Não há exigências de marcas ou modelos neste processo.

8.3. Não há vedação de marcas ou modelos neste processo.

8.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.5. Não é admitida a participação de consórcio no presente processo.

8.6. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133.

8.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8.8. Além das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação específica aplicável ao exercício da profissão, o profissional credenciado deverá atender aos seguintes requisitos para a execução dos serviços:

a) Estar devidamente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade Profissional vigente, observadas as normas expedidas pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS);

b) Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 8.662/1993, do Código de Ética do Assistente Social, das Resoluções do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e demais normas aplicáveis ao exercício profissional;

c) Zelar pelo sigilo profissional das informações obtidas durante a execução dos serviços, preservando a privacidade, a intimidade e os dados pessoais dos usuários atendidos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

Geral de Proteção de Dados – LGPD), a Lei Federal nº 8.662/1993 e o Código de Ética do Assistente Social;

d) Realizar as avaliações socioeconômicas e elaborar os respectivos relatórios sociais com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética profissional, imparcialidade, confidencialidade e dignidade da pessoa humana;

e) Atuar em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com a legislação municipal aplicável e com as normas internas do SAAE relacionadas à concessão e renovação do benefício da Tarifa Social.

8.9. A Credenciada deverá manter absoluto sigilo profissional sobre todas as informações, documentos, avaliações, relatórios e resultados obtidos durante a execução dos serviços, preservando a identidade, a privacidade e os dados pessoais dos usuários atendidos, emitindo pareceres e laudos exclusivamente ao SAAE, observadas a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a Lei Federal nº 8.662/1993 e o Código de Ética do Assistente Social.

8.10. O credenciado deverá possuir condições de executar os serviços no Município de Lucas do Rio Verde/MT durante toda a vigência da contratação, realizando atendimentos presenciais e visitas domiciliares sempre que solicitado pelo SAAE, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relativas a deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos ou indiretos, correrão por conta exclusiva do credenciado, não cabendo à Administração qualquer ressarcimento além da remuneração prevista para os serviços efetivamente executados.

8.11. O ambiente para a realização das entrevistas e o atendimento técnico, bem como os procedimentos de visita domiciliar para fins de concessão da Tarifa Social, deverão atender rigorosamente aos normativos em vigor do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), em especial à Resolução CFESS nº 493/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do Assistente Social.

8.12. As avaliações devem garantir o sigilo profissional e a dignidade dos usuários, assegurando um espaço que preserve a privacidade, como o domicílio do usuário do serviço, durante a coleta de dados socioeconômicos, conforme as diretrizes estabelecidas no Código de Ética do Assistente Social e na Lei Federal nº 8.662/1993.

8.13. Concluída a avaliação socioeconômica, a Assistente Social deverá elaborar e encaminhar ao SAAE o respectivo relatório socioeconômico conclusivo, contendo parecer técnico fundamentado quanto ao atendimento, ou não, dos requisitos para concessão ou renovação do benefício da Tarifa Social, nos termos da Lei Municipal nº 2.939/2019. Caberá ao SAAE a análise do relatório, a decisão administrativa e a comunicação do resultado ao requerente**. O requerente poderá solicitar nova avaliação junto ao SAAE após 30 (trinta) dias, mediante apresentação de novos documentos ou comprovação de alteração de sua condição socioeconômica.**

8.14. Da Logística e Deslocamento: Fica a cargo do profissional credenciado a obrigatoriedade de fornecer e custear todos os meios de transporte necessários para o deslocamento do profissional contratado. Essa obrigação abrange tanto o perímetro urbano quanto o atendimento no interior (o Distrito de Groslândia e Comunidade de Itambiquara) do Município de Lucas do Rio Verde – MT, garantindo que a distância não seja impedimento para a realização dos estudos socioeconômicos.

8.15. Da Identificação do Profissional: Para a realização das visitas domiciliares e dos atendimentos, o profissional credenciado deverá, obrigatoriamente, utilizar **crachá de identificação fornecido pelo SAAE**, em local visível durante toda a execução dos serviços. O crachá deverá conter, no mínimo, fotografia, nome completo do profissional, número de registro no CRESS e a identificação de que atua na prestação de serviços ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

8.16. Da Disponibilidade para Atendimento Territorial: O profissional credenciado deve assegurar a realização de atendimentos em conformidade com o cronograma de demandas do SAAE, não podendo haver recusa para atendimentos em localidades fora do centro urbano, sob pena de descumprimento contratual.

8.17. Da Infraestrutura de Apoio: Além do transporte, a CONTRATADA deve disponibilizar os materiais de apoio necessários para a coleta de dados e formalização dos pareceres (como pranchetas, formulários impressos ou dispositivos eletrônicos), zelando sempre pela organização e imagem institucional do SAAE durante o ato da visita.

8.18. Os proponentes deverão declarar que possuem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução e entrega dos serviços objeto deste credenciamento. Antes da apresentação de sua documentação para credenciamento e proposta, os interessados deverão analisar minuciosamente todos os dispositivos e exigências constantes neste Termo de Referência, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das normas,

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

procedimentos ou das realidades locais que possam interferir na correta avaliação técnica para a concessão e renovação do benefício da Tarifa Social.

9.EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo SAAE,a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a avaliação socioeconômica e entregar o respectivo Relatório Socioeconômico Conclusivo, em envelope lacrado, diretamente ao Fiscal do Contrato ou servidor formalmente designado, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, observando o sigilo profissional e a confidencialidade das informações obtidas durante a execução dos serviços.

9.2. A contratação dos profissionais e/ou pessoas jurídicas credenciadas será realizada de forma paralela e não excludente, permitindo a prestação dos serviços por todos os credenciados que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, conforme a demanda do SAAE.

9.3. A distribuição das demandas entre as CONTRATADAS credenciadas será realizada por meio de sistema de rodízio, observando-se rigorosamente a ordem cronológica do credenciamento, de forma a assegurar tratamento isonômico entre todos os credenciados.

9.3.1. Para cada demanda, o SAAE emitirá Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço (OS) à CONTRATADA que estiver na vez do rodízio, observada a ordem cronológica do credenciamento.

9.3.2. O gerenciamento e o controle da distribuição das demandas serão realizados pelo SAAE, por meio do sistema de rodízio entre as CONTRATADAS credenciadas, garantindo a alternância dos atendimentos, a transparência na distribuição dos serviços e a igualdade de oportunidades entre todos os credenciados.

9.3.3. Todas as CONTRATADAS credenciadas participarão do sistema de rodízio, conforme a necessidade da Administração, sendo vedada qualquer forma de preferência, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade de atendimento devidamente justificadas e aceitas pelo **SAAE**.

9.3.4. As demandas, contendo a quantidade de avaliações sócioeconômicas a serem realizadas, serão formalizadas mediante a emissão de solicitação ou Ordem de Serviço (OS), expedida pelo **SAAE**, com a indicação do número das unidades consumidoras (famílias) que deverão ser visitadas e avaliadas.

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

9.3.5. Caso a **Contratada** não possa atender à demanda solicitada no prazo estipulado, deverá comunicar imediatamente ao **SAAE**, informando formalmente os motivos da impossibilidade.

9.3.6. Caso o credenciado se recuse a realizar a avaliação sem justificativa técnica ou legal aceita pela Administração, poderá estar sujeito ao descredenciamento, e às demais sanções administrativas e legais cabíveis.

9.3.7. Todas as despesas com a prestação dos serviços, diretas e indiretas, incluindo deslocamentos para visitas domiciliares, tributos, seguros e materiais de expediente, são de inteira responsabilidade do credenciado.

9.3.8. O **SAAE** poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou determinar a reapresentação das avaliações e dos relatórios socioeconômicos quando estes não atenderem às especificações deste Termo de Referência ou às normas do CFESS/CRESS.

9.3.9. Após a conclusão dos serviços e entrega dos respectivos laudos, a Contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente à quantidade de avaliações efetivamente realizadas e entregues. Constatada qualquer irregularidade documental ou técnica, o **SAAE** notificará a **CONTRATADA** para promover a regularização, ficando suspenso o processo de liquidação e pagamento até o saneamento das inconsistências.

9.4. Os pareceres técnicos deverão ser entregues na forma de Relatório Socioeconômicos Conclusivos, devidamente assinados por Assistente Social com registro ativo no órgão de classe (CRESS), contendo a conclusão técnica sobre o enquadramento ou não do usuário nos critérios da Tarifa Social.

9.4.1. Os Laudos Socioeconômicos Conclusivos deverão ser impressos em 02 (duas) vias (uma para o prontuário do **SAAE** e outra para o arquivo do profissional) e estar em estrita conformidade com a Lei Federal nº 8.662/1993 (Lei de Regulamentação da Profissão), com o Código de Ética do Assistente Social e com a Resolução CFESS nº 493/2006, além das normativas municipais que regem o benefício.

9.4.2. Os Laudos Socioeconômicos Conclusivos deverão ser entregues em envelopes lacrados na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, situada na Rua Catuípe, nº 1889-E, Bairro Rio Verde, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.462-053, diretamente ao Fiscal do Contrato ou ao servidor formalmente designado pela Administração, preservando o sigilo profissional, a confidencialidade das informações e os princípios éticos previstos no Código de Ética do Assistente Social.

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico (e-mail) ou de outros meios eletrônicos oficiais de comunicação.

10.3. O **CONTRATANTE** poderá convocar a CONTRATADA ou, quando se tratar de pessoa jurídica, seu representante legal, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações que demandem atendimento prioritário, de urgência na avaliação de famílias em situação de vulnerabilidade extrema.

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para uma reunião inicial de alinhamento. Nesta ocasião, será apresentado o plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações técnicas, os mecanismos de controle das visitas domiciliares, as estratégias para execução das avaliações da Tarifa Social e o método de aferição dos resultados, dentre outros.

10.5. A execução do Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela Autarquia, ou pelos respectivos substitutos.

10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.6.3. O fiscal do contrato informará ao Coordenador do Departamento Demandante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

10.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao **Coordenador do Departamento Demandante.**

10.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao **Coordenador do Departamento Demandante**, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.6.6. O **Coordenador do Departamento Demandante** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8. O **Coordenador do Departamento Demandante** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração Pública.

10.8.1. O **Coordenador do Departamento Demandante** acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.2. O **Coordenador do Departamento Demandante** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo **Fiscal do Contrato** quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.3. O gestor do contrato adotará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

10.9. O **Fiscal do Contrato** comunicará ao **Coordenador do Departamento Demandante,** em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.10. O **Coordenador do Departamento Demandante** deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.11. O gestor do Credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.12. A gestão e a fiscalização do contrato observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 73/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 6.420/2023, bem como as demais normas internas vigentes no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Concluídas as avaliações socioeconômicas, a CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal do Contrato, ou ao servidor formalmente designado, os respectivos Laudos Socioeconômicos Conclusivos e demais documentos pertinentes, em envelope lacrado, para análise e verificação da conformidade dos serviços executados com as disposições deste Termo de Referência.

11.2. Recebidos os Laudos Socioeconômicos Conclusivos e constatada a regular execução dos serviços, o Fiscal do Contrato realizará a conferência da documentação apresentada para fins de recebimento definitivo.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada do relatório contendo exclusivamente a quantidade de avaliações socioeconômicas realizadas no período, da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço correspondente e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para a contratação, vedada a inclusão de informações pessoais, familiares ou quaisquer dados que permitam a identificação dos usuários beneficiários, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

11.4. Do Recebimento Definitivo:

11.4.1. Após a análise dos laudos e verificada a conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, o Fiscal do Contrato emitirá o atesto de recebimento definitivo e autorizará a emissão da Nota Fiscal.

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

11.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA promover as correções ou complementações necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega dos Laudos Socioeconômicos Conclusivos e da documentação exigida, após a verificação da conformidade da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato e consequente atesto.

11.4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

11.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou a quantidade dos serviços executados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.4.6. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou para saneamento da Nota Fiscal ou do documento de cobrança equivalente, constatadas pela Administração durante a fase de análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, permanecendo responsável pela qualidade dos laudos, pareceres e avaliações socioeconômicas elaborados, observado o disposto na Lei Federal nº 8.662/1993, no Código de Ética do Assistente Social e nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

11.5. Da Liquidação:

11.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez (10) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) número do empenho e/ou solicitação de fornecimento;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

g) relatório contendo exclusivamente a quantidade de avaliações socioeconômicas realizadas no período, vedada a identificação dos usuários, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

11.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a **CONTRATADA** adote as medidas necessárias à sua regularização. Após a comprovação do saneamento das inconsistências, o prazo para liquidação será reiniciado, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.5.4. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação da respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, devidamente emitida pelo SAAE e atestada pelo Fiscal do Contrato, não sendo admitido o processamento de pagamento sem a correspondente comprovação da execução dos serviços.

11.5.5. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste Termo de Referência e no Edital, observada a sua natureza jurídica (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), conforme segue:

11.5.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

11.5.5.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

11.5.5.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

11.5.5.4. Quando aplicável, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.5.6. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo a **CONTRATADA** ficar responsável pela conferência de tal validade.

11.6. Do Pagamento:

11.6.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.6.2. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

11.6.3. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

11.6.5. O CPF/CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

11.6.6. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas solicitações expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

11.6.7. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Autarquia SAAE de Lucas do Rio Verde/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

11.6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura **CONTRATADA** não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Autarquia, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.6.8.1. Na emissão da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente para pagamento, a CONTRATADA deverá observar:

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

11.6.8.2. O disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações;
11.6.8.3. As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.
11.6.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA.**

11.6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.6.12. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O credenciamento será realizado mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de protocolo eletrônico da documentação exigida no Edital, acompanhado do Termo de Aceite da Proposta de Credenciamento e da Carta de Credenciamento
12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:
12.2.1 Habilitação Jurídica – Pessoa Jurídica

12.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.1.2. Para fins de habilitação jurídica, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

12.2.1.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.1.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.1.5. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando couber;

12.2.1.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da Junta Comercial da sede da matriz, quando se tratar de sucursal, filial ou agência;

12.2.1.7. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores;

12.2.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País;

12.2.1.9. Os documentos referidos nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação vigente, conforme o caso.

12.2.1.10. Facultativamente, poderá ser apresentada Certidão Simplificada ou Certidão de Inteiro Teor expedida pela Junta Comercial competente, emitida há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do protocolo da documentação para credenciamento.

12.2.1.10.1. A apresentação da Certidão Simplificada ou de Inteiro Teor tem por finalidade facilitar a análise da documentação pela Administração.

12.2.1.10.2. A não apresentação da Certidão Simplificada ou de Inteiro Teor não implicará inabilitação da interessada, podendo a Administração solicitá-la em diligência, caso entenda necessária para a complementação da análise documental.

12.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista – Pessoa Jurídica

12.3.1. Cartão CNPJ acompanhado da consulta do quadro societário expedido pela Receita Federal link http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

12.3.2. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

12.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

12.3.4.1. Atenham-se os interessados que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

12.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.4. Qualificação Econômico financeira;

12.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada e que esteja dentro do seu prazo de validade;

12.4.1.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data do protocolo do requerimento de credenciamento.

12.4.1.2. As certidões de falência e concordata/recuperação judicial solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionadas as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

12.4.1.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.4.1.3. Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

12.4.1.4. Para a pessoa jurídica interessada dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

12.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.4.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.4.2.3. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.4.2.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será demonstrada por uma das seguintes formas:

12.4.2.4.1. Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

12.4.2.4.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.4.3. O atendimento dos índices econômicos no subitem 12.4.2.4.1. deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.4.4. Serão considerados os Balanços Patrimoniais (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.4.4.1. Publicados em Diário Oficial; ou

12.4.4.2. Publicados em Jornal; ou

12.4.4.3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente; ou

12.4.4.3.1. Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

12.4.4.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro estão desobrigadas a apresentação do Termo de Encerramento.

12.4.4.3.3. Na forma de escrituração contábil digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

12.4.5. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas deverão apresentar o Balanço Patrimonial exigido no item **12.4.2**, o qual poderá ser apresentado por qualquer das formas previstas no item **12.4.4**, ou, quando admitido pela legislação aplicável, por uma das formas abaixo:

12.4.5.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil simplificada, sem necessidade de registro, devendo conter assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador.

12.4.5.1.1. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável.

12.4.6. As empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos

02 (dois) últimos exercícios sociais já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

12.4.7. As empresas criadas no exercício financeiro estão desobrigadas a apresentação do documento acima.

12.4.8. O Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil ou a Declaração Anual do Simples Nacional apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável.

12.5 . Qualificação Técnica – Pessoa Jurídica

12.5.1. Apresentar relação dos profissionais que executarão os serviços objeto deste credenciamento, acompanhada do respectivo Curriculum Vitae.

12.5.2. Apresentar cópia do documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos profissionais indicados para a execução dos serviços.

12.5.3. Apresentar diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação em Serviço Social, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), dos profissionais indicados para a execução dos serviços.

12.5.4. Apresentar comprovante de inscrição dos profissionais no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), acompanhado de Certidão de Regularidade Profissional vigente.

12.5.5. Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis ou similares ao objeto deste credenciamento. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.

12.5.5.1. Os atestados devem conter:

a) CNPJ e endereço atualizado da pessoa jurídica emitente do atestado;

b) Relatório dos serviços executados;
c) Nome completo e assinatura do responsável pela sua emissão.

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

12.5.5.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os serviços, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços.

12.5.5.3. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria pessoa jurídica interessada, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a própria empresa não possui a imparcialidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

12.5.5.4. No caso de atestados emitidos em favor de consórcio do qual a credenciada tenha feito parte, serão observadas as condições estabelecidas nos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

12.6 Das Declarações – Pessoa Jurídica

12.6.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar Declaração Unificada, firmada por seu representante legal, atestando:

a) quando aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação vigente.

b) que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) que possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços e das disposições constantes neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

e) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

f) que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) que cumprirá os prazos para execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência e conforme solicitado pelo Departamento Demandante;

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

h) que não emprega trabalhadores em condições degradantes ou análogas à de trabalho escravo, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) quando aplicável, que observará as disposições do Decreto Municipal nº 6.157/2022, relativas à reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

12.6.2. Preenchimento da Ficha cadastral constante no Edital. (anexo VII);

12.6.3. Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (lei complementar nº123/2006) constante no Edital. (anexo VI);

12.7. Previamente à análise da documentação de habilitação, a Administração realizará consultas aos seguintes cadastros:

a) Consulta à lista de empresas suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

f) Para a pessoa jurídica interessada, as consultas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU

12.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.7.2. Caso conste nas consultas realizadas a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Credenciamento diligenciará para verificar

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

eventual tentativa de fraude por parte das empresas apontadas no respectivo relatório.

12.7.3. A eventual tentativa de burla será verificada por meio da análise dos vínculos societários, das linhas de fornecimento similares e de outros elementos que possam evidenciar a existência de fraude à contratação.

12.7.4. Verificada a ausência de documentos, a existência de irregularidades ou o não atendimento aos requisitos de habilitação, a pessoa jurídica interessada será formalmente comunicada, por meio do sistema eletrônico oficial utilizado pela Administração, acerca das pendências identificadas, não sendo efetivado o credenciamento.

12.7.5. A pessoa jurídica interessada poderá protocolar novo requerimento de credenciamento, por meio do sistema eletrônico oficial da Administração, instruído com a documentação completa e regularizada, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, enquanto este permanecer vigente.

12.7.6. Constatada a existência de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública, a **pessoa jurídica interessada** será considerada **inabilitada,** por ausência de condição de participação no credenciamento.

12.7.7. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente do requerimento de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.8. Somente quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou validade dos documentos apresentados em meio eletrônico, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar a apresentação do documento original, de cópia autenticada ou de outro documento idôneo que comprove as informações apresentadas.

12.7.9. Será considerada inabilitada a pessoa jurídica interessada que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

12.7.10. Verificado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, a pessoa jurídica interessada será declarada habilitada e credenciada, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

12.7.11. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto deste credenciamento.

12.7.12. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

12.7.13. A documentação apresentada deverá guardar compatibilidade com as respectivas inscrições perante os órgãos competentes nas esferas Federal, Estadual e Municipal, quando aplicável.

12.7.14. A aceitação dos documentos obtidos por meio eletrônico ficará condicionada à verificação de sua autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

12.7.15. O requerimento de credenciamento e a documentação exigida neste Termo de Referência deverão ser protocolados exclusivamente por meio do Portal do Fornecedor do SAAE de Lucas do Rio Verde, sendo a documentação integrada ao sistema 1Doc para análise da Comissão de Credenciamento, conforme procedimentos estabelecidos no Edital.

12.7.16. Todas as declarações exigidas para fins de habilitação deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica e, preferencialmente, emitidas em papel timbrado da empresa, quando houver.

12.8. HABILITAÇÃO - PESSOA FISICA

12.8.1. Documentação Pessoal

12.8.1.1. A pessoa física interessada deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, válido em todo o território nacional.

12.8.1.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando o número não constar no documento oficial de identificação apresentado.

12.8.1.3. Comprovação da situação cadastral do Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitido pela Secretaria da Receita Federal.

12.8.1.4. Comprovante de residência atualizado, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, que demonstre residência no perímetro urbano do Município de Lucas do Rio Verde – MT, em atendimento ao disposto neste Termo de Referência.

12.8.1.5. Curriculum Vitae atualizado e assinado.

12.8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.8.2.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

12.8.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da pessoa fisica;

12.8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da pessoa fisica;

12.8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.8.3. Habilitação Econômico-Financeira

12.8.3.1. Certidão Negativa de Insolvência Civil/falência e concordata.

12.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.8.4.1. Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação em Serviço Social, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

12.8.4.2. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), acompanhado da respectiva Certidão de Regularidade Profissional vigente.

12.8.4.3. Apresentação de atestado de **capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis ou similares ao objeto deste credenciamento. Na descrição deverão constar informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.

12.8.4.3.1. Os atestados devem conter:

a) CNPJ e endereço atualizado da pessoa jurídica emitente do atestado;

b) Descrição dos serviços executados;

c) Nome completo e assinatura do responsável por sua emissão.

12.8.4.3.2. A Administração reserva-se o direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações acerca dos serviços executados, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos, aditivos ou outros documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços.

12.8.4.3.3. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado ou declaração emitido pela própria pessoa física interessada no credenciamento, sob pena de afronta ao princípio da moralidade, por não possuir a imparcialidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

12.8.4.3.4. No caso de atestados emitidos em favor de consórcio do qual a credenciada tenha feito parte, serão observadas as condições estabelecidas nos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.5. DAS DECLARAÇÕES – PESSOA FÍSICA

12.8.5.1. A pessoa física interessada deverá apresentar **Declaração Unificada,** devidamente assinada, atestando:

a) quando aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação vigente.

b) que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) que possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços e das disposições constantes neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

e) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

f) que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) que cumprirá os prazos para execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência e conforme solicitado pelo Departamento Demandante;

h) que não emprega trabalhadores em condições degradantes ou análogas à de trabalho escravo, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) quando aplicável, que observará as disposições do Decreto Municipal nº 6.157/2022, relativas à reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

12.8.5.2. Preenchimento da Ficha cadastral constante no Edital. (anexo VII);

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

12.8.5.3. Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (lei complementar nº123/2006) constante no Edital. (anexo VI);

12.8.6. Previamente à análise da documentação de habilitação, a Administração realizará consultas aos seguintes cadastros:

a) Consulta à lista de empresas suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

12.8.6.1. Verificada a ausência de documentos, a existência de irregularidades ou o não atendimento aos requisitos de habilitação, a pessoa física interessada será formalmente comunicada, por meio do sistema eletrônico oficial utilizado pela Administração, acerca das pendências identificadas, não sendo efetivado o credenciamento.

12.8.6.2. A pessoa física interessada poderá protocolar novo requerimento de credenciamento, por meio do sistema eletrônico oficial da Administração, instruído com a documentação completa e regularizada, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, enquanto este permanecer vigente.

12.8.6.3. Constatada a existência de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública, a pessoa física interessada será considerada inabilitada, por ausência de condição de participação no credenciamento.

12.8.6.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente do requerimento de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

12.8.6.5. Somente quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou validade dos documentos apresentados em meio eletrônico, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar a apresentação do documento original, de cópia autenticada ou de outro documento idôneo que comprove as informações apresentadas.

12.8.6.6. Será considerada inabilitada a pessoa física interessada que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

12.8.6.7. Verificado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, a pessoa física interessada será declarada habilitada e credenciada, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

12.8.6.8. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

12.8.6.9. A documentação apresentada deverá guardar compatibilidade com as respectivas inscrições perante os órgãos competentes nas esferas Federal, Estadual e Municipal, quando aplicável.

12.8.6.10. A aceitação dos documentos obtidos por meio eletrônico ficará condicionada à verificação de sua autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

12.8.6.11. O requerimento de credenciamento e a documentação exigida neste Termo de Referência deverão ser protocolados exclusivamente por meio do Portal do Fornecedor do SAAE de Lucas do Rio Verde, sendo a documentação integrada ao sistema 1Doc para análise da Comissão de Credenciamento, conforme procedimentos estabelecidos no Edital.

12.8.6.12. Todas as declarações exigidas para fins de habilitação deverão estar devidamente assinadas pela pessoa física interessada e apresentadas por meio do sistema eletrônico oficial utilizado pela Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA/CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência, o Contrato e seus anexos;

13.2. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, inconsistências ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que promova sua correção, complementação ou refazimento, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

13.3. Atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços efetivamente executados, após a conferência da documentação apresentada e a verificação da conformidade da execução contratual pelo Fiscal do Contrato.

13.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente, neste Termo de Referência e no Contrato, quando verificado o descumprimento de obrigações contratuais.

13.5. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços objeto da contratação.

13.6. Efetuar o pagamento à Contratada correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

13.7. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução contratual, quando houver controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou extensão dos serviços executados, para fins de liquidação e pagamento, observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

13.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Lucas do Rio Verde/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **Contratada**.

13.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as solicitações fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento das obrigações contratuais, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

13.11. Receber os serviços executados na forma, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

13.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.13.1. A Autarquia terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.14. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela **Contratada** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observadas, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

14.2. Atender as solicitações do **CONTRATANTE**, executando os serviços na forma, nos locais e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

14.2.1. Executar os serviços contratados nos locais indicados pela Contratante, observando os procedimentos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

14.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.4. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a execução dos serviços na data prevista, apresentando a devida justificativa;

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

14.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

14.6. Manter atualizado junto à Contratante endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para recebimento de comunicações oficiais durante toda a execução contratual;

14.7. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

14.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.9.1. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

14.10. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

14.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na formação dos custos necessários à execução dos serviços, exceto quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
14.17. Submeter previamente ao **Contratante**, por escrito, qualquer alteração na forma de execução dos serviços que possa impactar as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
14.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.20. Executar os serviços por profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), observando as normas técnicas, legais e éticas aplicáveis ao exercício da profissão;

14.21. Quando aplicável, orientar e treinar seus empregados ou colaboradores sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais aos quais tenha acesso em razão da execução do contrato.

14.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.23. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

14.24. Manter atualizados junto ao Contratante o endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para recebimento de comunicações oficiais durante toda a execução contratual, bem como indicar representante, quando se tratar de pessoa jurídica.

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

14.25. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **Contratante** ou por seus representantes, sempre que necessário ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
14.26. Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários à adequada execução dos serviços, quando exigidos pela natureza da contratação.
14.27. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pelo **Contratante**, observadas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.
14.28. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual aos seus empregados, quando aplicável, bem como pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.
14.29. Manter profissionais habilitados e qualificados para a execução dos serviços durante toda a vigência do contrato.
14.30. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
14.31. Responsabilizar-se pelos seguros legalmente exigidos para a execução dos serviços e por seus empregados, quando aplicáveis.
14.32. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
14.33. Os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços correrão por conta da **Contratada**, quando exigidos para a prestação dos serviços.

15.DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor a ser pago por avaliação socioeconômica será previamente fixado pela Administração, com fundamento em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios estabelecidos na Instrução Normativa Municipal nº 070/2023 e demais normas aplicáveis.

15.2. A definição do valor da contratação será precedida da elaboração de pesquisa de preços e do respectivo balizamento, considerando preços praticados no mercado e em contratações realizadas por outros órgãos públicos, observados os parâmetros estabelecidos na legislação e nas normas aplicáveis.

15.3. O Mapa Comparativo de Preços, o Balizamento de Preços, a Memória de Cálculo e os demais documentos que fundamentarem a fixação do valor integrarão os autos do processo administrativo.

15.4. O valor fixado pela Administração será único para todos os credenciados, vedada qualquer negociação individual, diferenciação de preços ou apresentação de proposta econômica pelos interessados.

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

15.5. Ao protocolar o requerimento de credenciamento, a pessoa interessada declara ciência e concordância com o valor previamente fixado pela Administração para a execução dos serviços, não sendo admitida a apresentação de proposta econômica com valor diverso do estabelecido no Edital.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa a pessoa física ou jurídica credenciada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais infrações previstas na legislação aplicável.

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

16.1.5. Desistir injustificadamente do credenciamento ou deixar de cumprir as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, sem motivo devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido pela Administração;

16.1.7. Ensejar retardamento injustificado na execução dos serviços objeto do credenciamento;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração ou documento falso, a omissão de informações relevantes ou a prática de qualquer ato destinado a induzir a Administração em erro durante o credenciamento ou a execução contratual.

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento.

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

16.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

16.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

16.3. A **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, pela prática da infração no **subitem 16.1.1,** quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave, observado o Decreto Municipal n. 6.097/2022:

16.3.2. Multa Compensatória prevista no decreto municipal n. 6.097/2022, que será:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos **subitens 16.1.1, 16.1.4 e 16.1.6**;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos **subitens 16.1.3, 16.1.5, 16.1.7**;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos **subitens 16.1.2 e de 16.1.8 a 16.1.12**;

16.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos **subitens 16.1.2 a 16.1.7** deste Termo de Referencia, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos **subitens 16.1.8 a 16.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.4. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 16.2** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 16.3.2** deste Termo de Referência.

16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afasta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

16.9. Na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 6.097/2022.

16.10. As penalidades aplicadas serão registradas na forma da legislação vigente e, quando cabível, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como nos cadastros oficiais pertinentes, podendo acarretar o descredenciamento da Contratada e os demais efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.097/2022.

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. A Contratante poderá convocar a Contratada ou seu representante legal, quando pessoa jurídica, para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

17.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar a Contratada ou seu representante legal, quando pessoa jurídica, para reunião inicial a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução dos serviços,do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outras informações pertinentes.

17.6. Durante toda a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Autoridade Competente, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

17.6.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, solicitando à Contratada todas as informações, documentos e providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

17.6.2. Atestar as notas fiscais/faturas da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

17.6.3. Solicitar ao Diretor Executivo, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

17.7. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.

17.8. O Fiscal do Contrato registrará em processo administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato as situações que ultrapassarem sua competência.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Lucas do Rio Verde/MT.

18.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando sua indicação condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual e à disponibilidade dos créditos orçamentários, mediante apostilamento, quando necessário.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É vedada a utilização do Contrato Administrativo decorrente deste credenciamento para qualquer operação financeira ou finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência e no Edital, sem prévia e expressa autorização da Administração.

19.2. Vinculado a este Termo de Referência a Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais n.6.097/2022 n. 6.251/2023 e n.6.703/2024, bem como as demais legislações de regência.

Lucas do Rio Verde MT, 04 de agosto de 2026.

Este termo de referência foi elaborado pelo servidor **Gilberto Vanzella**, lotado no Departamento de Arrecadação, sob matrícula n° **579**, que vem a se responsabilizar pelas informações de descrições dos serviços e critérios para execução dos serviços.

Gilberto Vanzella
Matrícula 579

Este Termo de Referência encontra-se de acordo com as necessidades administrativas e com as normas e princípios que regem a matéria. Seu objeto está claro, preciso e suficiente, não contendo nenhuma cláusula ou exigência que possa comprometer a competitividade do certame, motivo pelo qual o aprovo nesta data.

Paulo Vicente Nunes
Diretor Executivo
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

ANEXO II
TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 INEXIGIBILIDADE N. 007/2026

Ao aderir ao presente Credenciamento, o (a) interessado (a), **pessoa física ou jurídica**, declara ter pleno conhecimento e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026, seus anexos e a minuta contratual, bem como concorda com os valores fixados pela Administração para remuneração dos serviços, definidos com base na pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, comprometendo-se a executar os serviços nas condições estabelecidas.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	COD. SAAE	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	V. NIT.
1	66435	216056-0	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - ASSISTENTE SOCIAL, PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE PEDIDOS DE INCLUSÃO NA TARIFA SOCIAL, BEM COMO VISITA AO DOMICÍLIO	UN	R$ 205,00

Forma de execução dos serviços: Mediante Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Arrecadação do SAAE.

Prazo de execução do serviço: Conforme disposto no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, em seus anexos e na minuta contratual, comprometendo-nos a cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes do eventual credenciamento, sem quaisquer ressalvas.

Local/data

_____
Nome e assinatura do interessado ou representante legal
CPF ou CNPJ
(Papel timbrado da empresa)

(Papel timbrado da empresa

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE N. 007/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:
CRESS (quando aplicável):

1.1. DADOS BANCÁRIOS:

(A conta bancária deverá estar em nome do credenciado (pessoa física ou jurídica).

Banco
Agência
Conta

1.2. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro Município UF CEP

Telefone Celular Fax

E-mail

2. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

3. PROFISSIONAL (IS) QUE EXECUTARÁ (ÃO) OS SERVIÇOS

Nome:
N. CRESS:
Identidade:
CPF:
Telefone:
E-mail

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Prestação de serviços técnicos especializados de Assistente Social, compreendendo:

- análise documental;
- realização de avaliações socioeconômicas;
- visitas domiciliares;
- elaboração de relatório social;
- emissão de parecer técnico quando solicitado;
- demais atividades previstas no Termo de Referência.

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

• recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

• as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;

• temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;

• que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

• que o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em) registro ativo junto ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;

• que inexistem impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;

• que manterá atualizadas todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

6. Requerimento

Pelo presente, requeremos o credenciamento perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – SAAE, para prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento nº ___/2026, declarando atender a todas as exigências estabelecidas e apresentando a documentação necessária à habilitação.

Local/data

Nome e assinatura do interessado ou representante legal
CPF ou CNPJ

Lucas do Rio Verde-MT

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

ANEXO IV
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O (A) interessado (a), pessoa física ou jurídica, abaixo identificado (a), inscrito (a) no CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, quando for o caso, declara, sob as penas da lei, que:

a) quando aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação vigente.

b) que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) que possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços e das disposições constantes neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

e) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

f) que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) que cumprirá os prazos para execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência e conforme solicitado pelo Departamento Demandante;

h) que não emprega trabalhadores em condições degradantes ou análogas à de trabalho escravo, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) quando aplicável, que observará as disposições do Decreto Municipal nº 6.157/2022, relativas à reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data.

Nome do interessado ou representante legal
CPF/CNPJ

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE N. 007/2026
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2026

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados de Assistente Social, consistentes na realização de avaliações socioeconômicas, visitas domiciliares e elaboração de relatórios sociais, sob demanda, destinados à instrução dos processos administrativos de concessão e renovação do benefício da Tarifa Social de água e esgoto, nos termos da Lei Municipal nº 2.939/2019, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o SAAE LRV – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Catuípe, nº 1.889-E, Bairro Rio Verde, Lucas do Rio Verde - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.377.043/0001-53, neste ato representado por seu Diretor, Sr. xxxxxxxxxx, xxxxxxxxx, xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxx, em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxx, conforme atribuições legais, doravante denominada AUTARQUIA, e, de outro lado, o(a) credenciado(a), pessoa física ou jurídica, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com inscrição municipal nº _____, quando exigível, residente e domiciliado(a) ou estabelecido(a) à _____, neste ato representado(a), quando for o caso, por _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026** – **Credenciamento nº 001/2026**, fundamentado no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o a prestação de serviços técnicos especializados de Assistente Social, consistentes na realização de avaliações socioeconômicas, visitas domiciliares e elaboração de relatórios sociais, sob demanda, destinados à instrução dos processos administrativos de concessão e renovação do benefício da Tarifa Social de água e esgoto, nos termos da Lei Municipal nº 2.939/2019, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência **Anexo I**.

ITEM	COD. SAAE	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	V. NIT.
1	66435	216056-0	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO -ASSISTENTE SOCIAL, PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE PEDIDOS DE INCLUSÃO NA TARIFA SOCIAL, BEM COMO VISITA AO DOMICÍLIO	UN	

1.2. A execução dos serviços objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2026 CREDENCIAMENTO n. 001/2026;**

1.2.2. Edital de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2026 CREDENCIAMENTO n. 001/2026** e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência– Anexo I do Edital;

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a execução dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2026 CREDENCIAMENTO n. 001/2026**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrado o interesse da Administração.

5.1.1. A eventual prorrogação da vigência contratual será formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos previstos nos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrado o interesse da Administração.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do SAAE LRV deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde

Dotação Orçamentária:

Departamento de Arrecadação

14 - 13.100.17.122.1300.2147.3.3.90.00.00 .1.501.0000000000

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência, o Contrato e seus anexos;

7.2. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, inconsistências ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que promova sua correção, complementação ou refazimento, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

7.3. Atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços efetivamente executados, após a conferência da documentação apresentada e a verificação da conformidade da execução contratual pelo Fiscal do Contrato.

7.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente, neste Termo de Referência e no Contrato, quando verificado o descumprimento de obrigações contratuais.

7.5. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços objeto da contratação.

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.7. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução contratual, quando houver controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou extensão dos serviços executados, para fins de liquidação e pagamento, observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Lucas do Rio Verde/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **Contratada**.

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as solicitações fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento das obrigações contratuais, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Contratada, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber os serviços executados na forma, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1. A Autarquia terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela **Contratada** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observadas, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender as solicitações do **CONTRATANTE**, executando os serviços na forma, nos locais e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.2.1. Executar os serviços contratados nos locais indicados pela Contratante, observando os procedimentos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a execução dos serviços na data prevista, apresentando a devida justificativa;

8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

8.6. Manter atualizado junto à Contratante endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para recebimento de comunicações oficiais durante toda a execução contratual;

8.7. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9.1. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

8.10. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na formação dos custos necessários à execução dos serviços, exceto quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Submeter previamente ao **Contratante**, por escrito, qualquer alteração na forma de execução dos serviços que possa impactar as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

8.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.20. Executar os serviços por profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), observando as normas técnicas, legais e éticas aplicáveis ao exercício da profissão;

8.21. Quando aplicável, orientar e treinar seus empregados ou colaboradores sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais aos quais tenha acesso em razão da execução do contrato.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.23. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

8.24. Manter atualizados junto ao Contratante o endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para recebimento de comunicações oficiais durante toda a

execução contratual, bem como indicar representante, quando se tratar de pessoa jurídica.

8.25. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **Contratante** ou por seus representantes, sempre que necessário ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.26. Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários à adequada execução dos serviços, quando exigidos pela natureza da contratação.

8.27. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pelo **Contratante**, observadas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

8.28. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual aos seus empregados, quando aplicável, bem como pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

8.29. Manter profissionais habilitados e qualificados para a execução dos serviços durante toda a vigência do contrato.

8.30. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.31. Responsabilizar-se pelos seguros legalmente exigidos para a execução dos serviços e por seus empregados, quando aplicáveis.

8.32. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

8.33. Os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços correrão por conta da **Contratada**, quando exigidos para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstasno art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a inexigibilidade de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da inexigibilidade, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora prevista no decreto municipal n. 6.097/2022, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcionale a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3 O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 Advertência, pela falta o **subitem 11.1.1,** quando não se justificar penalidade mais grave.

11.3.2 Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do itemprejudicado, nos casos previstos nos **subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;**

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado,nos casos previstos nos **subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7**;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado,nos casos previstos nos **subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;**

11.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos **subitens 11.1.2 a 11.1.7** deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitarou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos **subitens 11.1.8 a 11.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 11.2** não impede a aplicação da multacompensatória prevista pelo **item 11.3.2** deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Autarquia ao contratado, além da perda desse valor, a diferençaserá descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação dereparação integral do dano causado à Autarquia.

11.8 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório eampla defesa do contratado/detentor da ata.

11.9 Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas asnormas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente deterem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entenderque o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa nãoensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizadotermo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida

indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público,respeitados os direitos do contratado;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados aoobjeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado,inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2 É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporaçãoda contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1 Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4 Haja a anuência expressa da Autarquia à continuidade do contrato;

14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

14.5 Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **/2026**.

14.5.2 Os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação de um dos seguintes índices: Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice que vier a substituí-los. Será aplicado o índice que apresentar a menor variação positiva acumulada nos últimos 12 meses.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente,o(s) definitivo(s).

14.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela Autarquia, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente,

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7 Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.8 Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

14.9 Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10 Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar a Autarquia as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado à Contratada:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio

oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos,correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrênciada execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1 A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidadesque possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo docontraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT,____de _____ de 2026.

TESTEMUNHAS:
NOME:.....
R.G. nº:.....
NOME:.....
R.G. Nº:.....

Esta minuta encontra-se juridicamente analisada e formalmente aprovada, nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/21.

Assessoria Jurídica

Lucas do Rio Verde-MT

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

ANEXO VII
REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para os fins previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, que se enquadra na condição de:

( ) Microempresa – ME

( ) Empresa de Pequeno Porte – EPP

Declara, ainda, sob as penas da lei, que:

I – atende aos requisitos legais para enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II – não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III – as informações prestadas são verdadeiras, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por sua veracidade.

Observação: Este requerimento aplica-se exclusivamente às pessoas jurídicas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). As pessoas físicas ficam dispensadas de sua apresentação.

(Local), ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal
CPF: _____
Cargo: _____
CNPJ da Empresa

***(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

ANEXO VII
FICHA CADASTRAL

Para fins de instrução do processo de Credenciamento decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, esta Ficha Cadastral deverá ser devidamente preenchida e assinada digitalmente pelo interessado ou por seu representante legal.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados de Assistente Social, consistentes na realização de avaliações socioeconômicas, visitas domiciliares e elaboração de relatórios sociais, sob demanda, destinados à instrução dos processos administrativos de concessão e renovação do benefício da Tarifa Social de água e esgoto, nos termos da Lei Municipal nº 2.939/2019, pelo período de 12 (doze) meses.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO

PESSOA FÍSICA
NOME COMPLETO:
CPF:
RG: **ÓRGÃO EMISSOR:** **DATA DE EMISSÃO:**
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CRESS:
ENDEREÇO: **MUNICÍPIO/UF:** **CEP:** **TELEFONE:** **E-MAIL:**
PESSOA JURÍDICA
RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ: **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** **INSCRIÇÃO ESTADUAL (QUANDO APLICÁVEL:**
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( ) SIM ( ) NÃO
MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA: **( ) MICRO EMPRESA** **( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE** **( ) EMPREENDEDOR INDIVIDUAL** **( ) OUTROS. QUAL?_____**
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO/UF: **CEP:**
TELEFONE:
E-MAIL:
TIPO DA EMPRESA:

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

TIPO DA EMPRESA: **( ) INDIVIDUAL** **( ) LTDA** **( ) S/A** **( ) OUTROS. QUAL?_____**

DADOS DOS SÓCIOS CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL

*É obrigatório a informação de no mínimo 02 sócios exceto quando for empresa individual.

NOME COMPLETO:
CPF:
NÚMERO DO TELEFONE CELULAR:
DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

NOME COMPLETO:
CPF:
NÚMERO DO TELEFONE CELULAR:
DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

DADOS BANCÁRIOS

* A conta bancária deverá estar em nome do credenciado (pessoa física ou jurídica).

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (quando pessoa juridica)

NOME:
RG:
CPF:
TELEFONE:
E-mail

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	
ESTADO CIVIL:	
RG:	
ÓRGÃO EMISSOR:	DATA DA EMISSÃO:

saae.lucasdorioverde.mt.gov.br
contato@saaelrv.com.br
(65) 3549-7700
Rua Catuipe, 1.889 E, Rio Verde
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 01.377.043/0001-53

CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-mail

Assinatura do Credenciado ou Representante Legal

Observação: É obrigatório o preenchimento de todos os campos aplicáveis à condição do interessado (pessoa física ou pessoa jurídica). Caso sejam constatadas informações incompletas ou inconsistentes, o credenciado será notificado para promover a regularização no prazo fixado pela Comissão de Credenciamento, sob pena de não efetivação do credenciamento.

Lucas do Rio Verde-MT